



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI Nº 1854, DE 1º DE JULHO DE 2024

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, PARA A GESTÃO 2025/2028.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, para a gestão 2025-2028, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal, R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
- II - Vice-Prefeito, R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);
- III - Secretários Municipais, R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);

**Art. 2º.** O Vice-Prefeito, caso seja nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios fixados para cada cargo, vedado o pagamento de qualquer outro acréscimo.

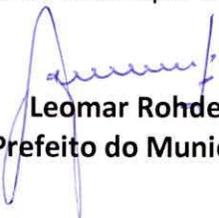
**Art. 3º.** Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento anual do 13º (Décimo Terceiro Salário), no valor correspondente aos subsídios mensais.

**Art. 4º.** Os subsídios terão sua recomposição monetária anualmente, na mesma data base de reajuste dos servidores municipais.

**Parágrafo único.** A recomposição dos subsídios somente será devida a partir do segundo ano da Legislatura, nas mesmas épocas concedidas aos Servidores Públicos Municipais, observados os limites constitucionais e índices de inflação do INPC.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2024.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº 3117  
de 01/07/24 FL.  
Visto 